

RELATÓRIO – 2ª REUNIÃO



OBSERVATÓRIO DOS

**DIREITOS
HUMANOS**

DO PODER JUDICIÁRIO

Ciclo | 2023-2025

RELATÓRIO – 2ª REUNIÃO

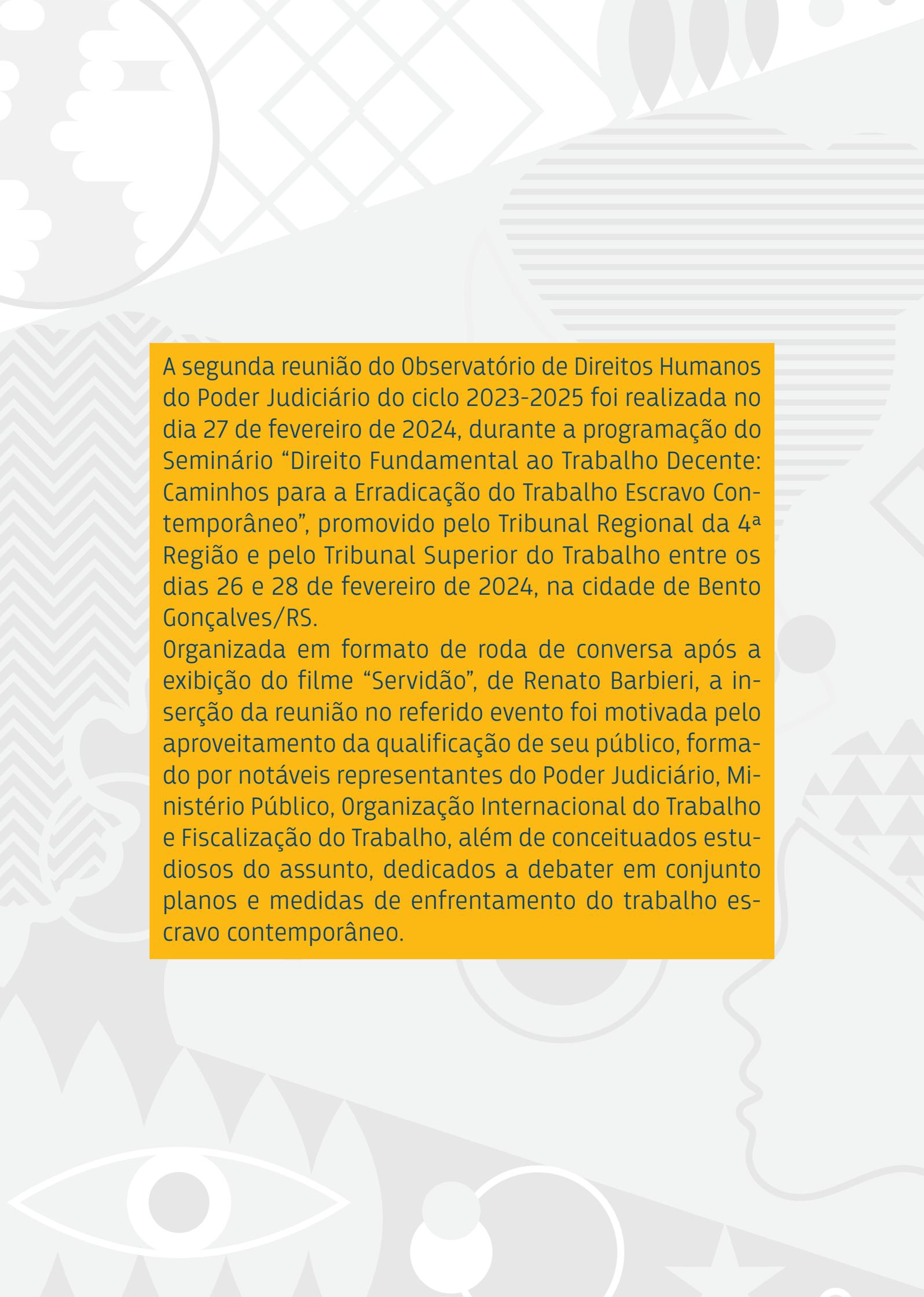


OBSERVATÓRIO DOS

**DIREITOS
HUMANOS**

DO PODER JUDICIÁRIO

Ciclo | 2023-2025

The background features a complex pattern of light gray geometric shapes, including diamonds, zig-zags, and stylized human profiles. A prominent white eye icon is visible in the lower-left corner. The text is contained within a solid orange rectangular box.

A segunda reunião do Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário do ciclo 2023-2025 foi realizada no dia 27 de fevereiro de 2024, durante a programação do Seminário “Direito Fundamental ao Trabalho Decente: Caminhos para a Erradicação do Trabalho Escravo Contemporâneo”, promovido pelo Tribunal Regional da 4ª Região e pelo Tribunal Superior do Trabalho entre os dias 26 e 28 de fevereiro de 2024, na cidade de Bento Gonçalves/RS.

Organizada em formato de roda de conversa após a exibição do filme “Servidão”, de Renato Barbieri, a inserção da reunião no referido evento foi motivada pelo aproveitamento da qualificação de seu público, formado por notáveis representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Organização Internacional do Trabalho e Fiscalização do Trabalho, além de conceituados estudiosos do assunto, dedicados a debater em conjunto planos e medidas de enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo.



Fonte: acervo TRT4

ATA

I - Composição da mesa:

Integram a mesa, telepresencialmente, os seguintes Conselheiros e Conselheiras do CNJ: Renata Gil de Alcantara Videira; Giovanni Olsson; Pablo Coutinho Barreto; João Paulo Schoucair; Marcello Terto e Silva; Daiane Nogueira de Lira; Marcus Vinícius Jardim; e a Juíza Auxiliar da Corregedoria, Roberta Ferme, neste ato, representando o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão.

Ainda de forma telepresencial, integram a mesa os seguintes representantes das entidades membro do ODH: Paulo Tavares Mariante - ABGLT; Lucimara Cavalcante - Amsk; Bruna Benevides - Antra; Marlon Jacinto Reis - Educafro; Maria Sylvia de Oliveira - Geledés; João Francisco de Aguiar Coelho - Instituto Alana; Carolina de Mattos Ricardo - Instituto Sou da Paz; Míriam Alves - Renafro; Claudia Costin - Comissão Arns; Ana Cláudia Mendes de Figueiredo - Rede-In.

Presencialmente, integram a mesa: a mediadora da atividade, Juíza Auxiliar da Presidência e Vice Coordenadora do ODH, Dra. Karen Luise Vilanova Batista de Souza; o cineasta, Renato Barbieri; a Juíza do Trabalho, Dra. Luciana Paula Conforti; o professor, Ricardo Rezende Figueira; a Juíza do Trabalho, Dra. Claudirene Andrade Ribeiro; a

Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e membro do Comitê Executivo do ODH, Dra. Gabriela Lenz de Lacerda; o representante do Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (Ceert), João Carlos Santos Oliveira; a representante da Rede Liberdade, Amarílis Regina Costa da Silva; a representante da Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos, Jéssica Miranda Pinheiro.

II - Discussões e Deliberações:

Iniciada a reunião, a **Dra. Karen Luise** cumprimenta a todos, explica a criação do Observatório, seus objetivos e realizações, e a escolha das entidades que o compõem. Faz a leitura do minicurriculo do cineasta Renato Barbieri, diretor do documentário *Servidão*, e passa a palavra a ele.

Renato Barbieri cumprimenta a todos, aborda os temas do racismo e da erradicação do trabalho escravo, e fala da importância de uma mudança radical de mentalidade, do enfrentamento à tradicional educação racista, e da realização de um trabalho pedagógico em todas as instâncias, na Justiça do Trabalho, no CNJ, na sociedade em geral, em busca da abolição. Comenta os propósitos e alcance do filme Pureza, sobre como o cinema atravessa as pessoas e menciona a importância do Brasil colocar suas instâncias de poder a serviço de uma pedagogia de humanização, de fortalecimento de um sentimento de nação, de aproximação da vida real. Afirma que a salvação em relação ao problema está no “Brasil Profundo”, que é onde está a humanidade, a Dona Pureza. Comenta que somos singulares, complexos, e que temos que caminhar para um olhar único, cada um com a sua contribuição. Afirma a necessidade de ouvir a África, que nos ensina sobre a nossa origem e nossa singularidade, e que juntos vamos mais alto.

Dra. Luciana Conforti cumprimenta a todos, elogia a realização da reunião do ODH durante o Seminário sobre trabalho decente, pela importância da transversalidade entre o trabalho e os quatro eixos temáticos do Observatório. Faz algumas observações sobre o documentário *Servidão* e a escravidão contemporânea, e explica que vai dividir a fala sobre os eixos com a Dra. Claudirene. Sobre a vulnerabilidade social, econômica e ambiental, eixo ao qual o trabalho decente foi associado, reafirma a transversalidade do tema no sentido de que sem trabalho o sujeito não conquista os demais direitos. Ressalta a importância da proteção aos direitos da mulher, à diversidade sexual e à igualdade de gênero, citando pesquisa do Instituto Patrícia Galvão sobre violência e assédio no trabalho, que demonstrou que 92% dos entrevistados concordam que mulheres sofrem mais assédio que homens no trabalho. Refere que essa realidade evidencia que a violência no trabalho deve ser considerada com violência contra mulher. Quanto ao tema da proteção à infância e à juventude, destaca o índice altíssimo de trabalho infantil e o regresso nos avanços que estavam acontecendo em direção à erradicação, em razão da pandemia e do traço cultural de raça e pobreza relacionado ao problema.

No que tange à questão da vulnerabilidade ambiental, menciona a máxima acidentalidade no mercado de trabalho e a necessidade de se pensar em políticas públicas para reduzir o número de acidentes, que por sua vez impactam a Previdência Social e tornam expressivo o número de trabalhadores multilados que temos visto ultimamente (cita o caso dos motoqueiros que recebem por produção e não tem a devida proteção). Afirma que vai encaminhar a carta da ANAMATRA ao ODH e registra a importância do apoio dos poderes constituídos sobre o Tema 1158 de Repercussão Geral no STF (constitucionalização da diferenciação das condições de trabalho para tipificação do trabalho análogo ao de escravo, considerando a condição degradante, o fato de ser urbano ou rural, e o standart probatório – a ponderação dos relatórios de fiscalização como meio de prova). Afirma que toda a política de enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão pode ser desconstruída a depender do desfecho desse julgamento. Registra a relevância da questão da imprescritibilidade do crime de redução à condição análoga à de escravo, que já foi reconhecida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no caso dos trabalhadores da Fazenda Brasil Verde. Afirma que é uma jurisprudência que deve ser observada como vinculante pelo Brasil, tendo em vista que já admitiu a jurisdição contenciosa da CIDH. Destaca que o assunto está sendo discutido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1053, que foi motivo de ofício da CONATRAE, que a ANAMATRA integra como membro eleito da sociedade civil. Suscita a necessidade de apoio à ratificação do Protocolo Facultativo de 2014, que atualiza a Convenção 29 da OIT, que é a que trata do trabalho escravo, para impedir qualquer discriminação, dando ênfase ao caso dos migrantes e responsabilizando os Estados pela escravização. Destaca a importância do apoio institucional, com o peso do Poder Judiciário, à ratificação da Convenção 29 da OIT, que esse ano completa 10 anos, especialmente pelo fato de que o Brasil é membro fundador da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Menciona os casos de trabalho análogo à escravidão nas vinícolas em Bento Gonçalves há um ano e comenta que esses fatos não acontecem só no Brasil ou em Bento Gonçalves, mas são decorrentes do sistema de produção agroexportador que se apoia na máxima redução de custos e máxima exploração dos trabalhadores. Cita ainda o tráfico de pessoas na Itália para trabalho em plantações de tomate, lembrando o caso de uma morte em 2016 por exaustão (ocasião em que houve um grande movimento pela mudança da lei penal pra responsabilizar os exploradores e seus intermediários pelo aproveitamento da vulnerabilidade social dos trabalhadores). Afirma que a ANAMATRA elaborou uma carta com algumas sugestões e que posteriormente será enviada ao Observatório, colocando a associação à disposição para colaborar com o ODH e com os projetos do CNJ relativos à promoção do trabalho decente.

Dr. João Carlos Santos Oliveira (Centro de Estudo das Relações de Trabalho e Desigualdades – CEERT), cumprimenta a todos e parabeniza o cineasta pelo trabalho realizado no documentário *Servidão*. Parabeniza o CNJ pela criação do ODH e a Justiça do Trabalho pela atuação, pontuando o recorte de raça de quem é exposto no documentário como desumanizado, assim como no trabalho doméstico, situação em que se encontram muitas mulheres em condições análogas à escravidão. Menciona a importância do Brasil reconhecer o trabalho escravo como uma doença, assim como tratá-lo, responsabilizando as empresas e organizações por essa violação. Finaliza afirmando ser possível conciliar a proteção dos direitos sociais e a livre iniciativa, buscando o desenvolvimento nacional.

Dr. Ricardo Resende cumprimenta a todos, elogia o documentário e o trabalho do cineasta Renato Barbieri. Reflete que a arte traz provocações e destaca que o documentário chama a atenção da modalidade da escravidão por dívida. Afirma que a escravidão tem múltiplos formatos na história, citando o livro “Ventre de ferro”, de Claude Meillassoux, que trata da escravidão na África pré colonial. Cita o art. 149 do Código Penal e a mudança de sua redação em 2003, provocada pelo assassinato de Expedito Ribeiro de Souza, um camponês vítima de trabalho escravo. Refere que até 1992 havia uma grande omissão tanto das Universidades quanto do Poder Público, que estavam ausentes da discussão sobre o tema, que era tratado apenas na literatura. Exalta a importância da literatura e do cinema como instrumentos para que algo importante assim não seja esquecido, abandonado. Sobre o tema, cita o livro “Vinhas da ira”, de Steinbeck, que virou filme; o livro “Torto Arado”, de Itamar Vieira; “Nas margens da história”, de Euclides da Cunha; “Equador”, de Miguel Tavares; “A guerra dos seringueiros”, de Jesuíno Ramos; e “A selva”, de Ferreira de Castro. Defende que a escravidão não é acidental, é um projeto, especialmente econômico, que exclui uma parte enorme da população brasileira e mundial, um modelo neoliberal que provoca miséria e mão de obra facilmente aliciada para escravização. Afirma que é possível falar do problema de curta e longa duração, e que houve uma mudança quando as autoridades passaram a se preocupar com o assunto, em que pese a lentidão com que essa preocupação tenha começado a surgir. Cita a importância dos resultados do grupo de fiscalização móvel e chama a atenção para a impunidade contra crimes de escravidão na área penal, lembrando que as operações e fiscalizações não se traduzem em sentenças judiciais condenatórias penais, em que pese haja condenação na área trabalhista. Destaca que as pessoas se submetem à escravidão por razões não apenas econômicas mas também morais, como a escravidão por dívida. Refere que, nesses casos, o trabalhador não se sente à vontade de denunciar porque acha que deve trabalhar, realidade que passa a ser alterada a partir da criação da fiscalização móvel em 1995. Lembra que até esse momento o padrão da escravidão no Brasil era a acompanhada de violência, com tortura e assassinatos em grande número.

Conta que, em 1980, quando se começou a registrar o nome e os indícios referentes aos crimes envolvendo pessoas que morriam nessas circunstâncias, havia uma lista de 200 pessoas assassinadas (95 na fuga do trabalho escravo, e as demais no conflito fundiário), mas esse número na realidade era muito maior. Destaca que os escravos por dívida normalmente são de fora da região, o que dificulta a denúncia, citando Pureza como exemplo da mulher se caracterizando como um novo elemento nesse cenário de denúncia. Reflete que a lei existe pra defender os mais fragilizados, e que o Poder Judiciário e seus magistrados tem que ter um olhar atento pra proteger os trabalhadores.

Dra. Claudirene Andrade Ribeiro agradece o convite e fala da emoção provocada pelo filme, que lhe fez lembrar de seu pai e outros familiares. Lamenta que a atuação do Poder Judiciário não tenha chegado a tempo de salvar os seus, e que felizmente esteja conseguindo chegar a tempo de salvar outros irmãos. Alerta para a necessidade de notar o recorte racial da temática e relembra a divisão da fala sobre os eixos prioritários do ODH com a Dra Luciana Conforti, iniciando suas colocações sobre as questões étnico-raciais e direitos fundamentais no sistema de Justiça Criminal, passando pelas vulnerabilidades sociais, econômicas e ambientais. Pontua a relação entre a Lei de Terras de 1950 e a ausência de reforma agrária e de políticas públicas eficazes de moradia popular. Observa diferenças regionais no acesso a terra por brancos e negros. Traça um paralelo entre questões históricas e geográficas em relação às oficinas de costura clandestinas em São Paulo, no sentido de que a a escravização ali observada também apresenta recorte étnico racial (bolivianos, paraguaios, haitianos - ameríndios). Sustenta que o direito ao trabalho se confunde ao direito a moradia, seja no ambiente urbano ou rural. Ressalta o desrespeito à moradia das populações indígenas nos casos de ocupação de terras, como o caso do garimpo e dos yanomamis. Relata caso familiar sobre o sentimento de escravidão por dívida. Conclui citando que “a verdadeira compreensão dos direitos humanos exige uma interpretação sistemática e axiológica das interrelações entre a miséria urbana e rural, a ausência de políticas sociais efetivas como molas propulsoras para o trabalho infantil, o trabalho em condições análogas às de escravo, em suma: é preciso reconhecer os elos entre o Cais do Valongo, o Quarto de Despejo, de Carolina de Jesus, o quarto sem janela da menina doméstica quase da família e o barraco de lona dos escravizados na Amazônia Legal”.

Dra. Gabriela Lacerda cumprimenta a todos e agradece ao Ministro Lélío Bentes Correa, ao TRT4, à EJUD4 pela concretização do evento, à Ministra Rosa Weber e ao Ministro Luis Roberto Barroso pela participação no ODH e cita o orgulho de fazer parte de um tribunal que para um evento para noticiar o falecimento de uma servidora, sobre como isso humaniza a todos. Reforça a importância de enviarem propostas

sobre o tema do trabalho análogo à escravidão, e menciona que o ODH é um espaço político, e que não é por acaso que a reunião está incluída no seminário.

Conselheira Renata Gil parabeniza a todos pelo evento, refere ser sua primeira participação no ODH como conselheira, relata ter trabalhado no interior do Estado do Rio de Janeiro e comenta que a situação do filme é real. Reforça a importância do trabalho decente para tratar da solução de problemas relacionados a vulnerabilidades e hipossuficiências. Afirma que sua agenda no CNJ está ligada fundamentalmente à infância, à adolescência, às mulheres, que está alinhada ao ODH e se coloca à disposição para buscar estratégias para entregar respostas à sociedade.

Amarilis Costa (Rede Liberdade) agradece a oportunidade de estar no evento e apresenta a entidade. Ressalta a condição de subanimalização das pessoas retratadas no filme como reflexão sobre a real consolidação da democracia, sobre a falta de alcance do Estado Democrático de Direito por não ter superado essa chaga colonial. Suscita a importância da magistratura como fiel da balança no projeto de país que todos acreditamos e faz relato pessoal da infância, sobre ter escutado de sua avó que ganhou de presente um caixote para alcançar o fogão da casa onde trabalhava aos 8 anos. Elogia o trabalho do ODH e do CNJ, colocando a Rede Liberdade à disposição.

Jéssica Pinheiro (Themis) cumprimenta a todos e apresenta a entidade. Faz paralelo entre o filme e sua vida pessoal, ressaltando que, apesar de ser branca, sua mãe foi empregada doméstica e há diversos atravessamentos entre os temas no que tange à efetiva valorização do trabalho. Cita a importância da PEC das domésticas para equiparação de direitos, ressaltando que essas trabalhadoras são o epicentro dos marcadores sociais (gênero, raça e classe), assim como da solução para a justiça social e o trabalho decente, já que contribuem para nossa autonomia financeira, assim como do país como um todo. Afirma que geram o lucro daqueles que usam seus serviços para gerar riqueza. Lembra o caso da primeira vítima de covid, Cleonice Gonçalves (empregada doméstica no Rio de Janeiro) e propõe a criação de um Grupo de Trabalho específico voltado ao trabalho doméstico, e a aplicação da Convenção 189 da OIT na Justiça do Trabalho.

Lucimara Cavalcante (AMSK) questiona a quem interessa a escravidão, e parabeniza o cineasta pelo filme, comentando a importância da sua denúncia de que o problema ainda não foi solucionado. Elenca as formas modernas de escravidão e fala que a percepção da escravidão é diversa entre os grupos de vítimas desse problema. Parabeniza ao TST pela realização do seminário e questiona a assistência dada às vítimas do trabalho análogo à escravidão após o resgate (manifestação interrompida por problema de conexão no acesso remoto).

Maria Sylvia de Oliveira (Geledés) parabeniza o TST e o TRT4 pela realização do evento, e apresenta a atuação da entidade sobre o tema. Questiona o que mais pode ser feito para estirpar o trabalho análogo à escravidão, já que o constrangimento do Estado Brasileiro provocado por denúncias feitas na esfera internacional não parece estar surtindo efeito na promoção do trabalho decente. Afirma que o filme demonstra que a situação não é nova e que as medidas até então concretizadas não estão sendo suficientes para solução do problema. Agradece pela oportunidade de participação.

Ana Cláudia de Figueiredo (Rede-In) cumprimenta a todos, elogia a iniciativa do debate da reunião e, sobre a temática, cita o caso da Sônia Maria de Jesus, trabalhadora com surdez bilateral, resgatada em situação de trabalho análogo à escravidão da residência do Desembargador Jorge Luiz Borba, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na esperança de chamar a atenção das autoridades competentes. Afirma que o caso já foi objeto nota pública da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, de parecer do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de nota da Rede-In e de carta aberta aos Ministros e Ministras do STF, feita pelo Instituto do Trabalho Digno. Relata que a trabalhadora foi vítima também de trabalho infantil, já que foi levada a essa casa quando tinha por volta de 7 ou 8 anos de idade, onde permaneceu por quase 4 décadas em situação de exploração e vedação de acesso ao ensino da Língua Brasileira de Sinais e educação adequada à sua condição de deficiência, impondo-lhe o analfabetismo e a dificuldade de se comunicar e de exercer seus direitos sociais, já que sequer tinha documentos. Menciona a negativa de direitos humanos fundamentais como infância, saúde, e lazer, assim como dos direitos trabalhistas, previstos em instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos. Afirma que, apesar do resgate, a trabalhadora regressou à residência do Desembargador, por força de decisão do Ministro Mauro Campbel no STJ e do Ministro André Mendonça no STF. Ressalta que sua manifestação tem como objetivo o atendimento de dois pedidos: a apreciação do Pedido de Providências apresentado ao CNJ em que o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União requerem a suspensão da ação de filiação socioafetiva que foi requerida pelo Desembargador Jorge Luiz Borba após o resgate; e a concessão, pela segunda turma do STF, do habeas corpus da DPU que foi negado liminarmente pelo Ministro André Mendonça para garantir a liberdade suprimida de Sônia. Finaliza dizendo que é necessária a humanização dessa história a partir da união de propósitos das autoridades que nos assistem e das organização deste Observatório no enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão a que foi submetida essa trabalhadora, com a responsabilização dos seus exploradores em todas as esferas.

Renato Barbieri agradece as falas e elogia a qualidade humana do evento, parabenizando o TRT4, o CNJ, o TST e os demais apoiadores, destacando a surpresa com alguns relatos sobre o efeito do filme, de gerar um filme dentro dos corpos que trouxeram testemunhos, ultrapassando suas melhores expectativas.

Dra Karen Luise agradece e encerra a reunião.

III - Link de acesso à gravação da reunião:

<https://www.cnj.jus.br/agendas/1a-reuniao-do-observatorio-dos-direitos-humanos-do-judiciario-bienio-2023-2025/>

IV - Hotsite do seminário sobre o trabalho decente e das fotos do evento:

Hotsite: <https://sites.google.com/trt4.jus.br/seminariotrabalhodecente/in%C3%ADcio>

Fotos do evento: https://photos.google.com/share/AF1Qip0EKXSx7kV--tpTCrTk_Ys-tcqWOpYuuzdNte0i6SiEyopt8w_CHZx7r9S1cRbI3Sg?key=eFhjenRqMFZGMWxyVW-sOakU2TURVeWlSSnpGMExn

Consolidação das propostas enviadas ao ODH e encaminhamentos:

A partir das manifestações feitas durante a reunião e recebidas posteriormente pelo Comitê Executivo do ODH, esse relatório consolida as seguintes propostas direcionadas à promoção do trabalho decente e enfrentamento ao trabalho análogo ao escravo:

- Formação de Grupo de Trabalho específico para estudos relacionados ao trabalho doméstico, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;
- Apreciação do Pedido de Providências nº 0004180-88.2020.2.00.0000, apresentado ao CNJ, em que o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União requerem a suspensão da ação de filiação socioafetiva que foi requerida pelo Desembargador Jorge Luiz Borba, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, após o resgate da trabalhadora Sônia Maria de Jesus;
- Concessão, pela segunda turma do STF, do habeas corpus 232.303 da Defensoria Pública da União que foi negado liminarmente pelo Ministro André Mendonça para garantir a liberdade suprimida de Sônia;
- Apoio no julgamento do Tema 1158 de Repercussão Geral no STF, que trata da discussão, à luz dos artigos 1º, III e IV, e 3º, I e III, da Constituição Federal sobre a configuração do delito de redução a condição análoga à de escravo e a possibilidade de distinção das condições de trabalho pela realidade do local de sua realização, bem como a fixação de standards probatórios que permitam conferir maior peso às provas já produzidas em fiscalização trabalhista;
- Apoio no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1053, que trata da imprescritibilidade do crime de redução à condição análoga à de escravo;
- Apoio à ratificação do Protocolo Facultativo de 2014, que atualiza a Convenção 29 da OIT;
- Integração do trabalho, como um direito humano, aos programas do Conselho Nacional de Justiça, especificado como um dos eixos do Observatório de Direitos Humanos do CNJ, tendo em vista que o trabalho digno e decente é imprescindível para a plena fruição dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, assim como é um dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU, do qual a erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil são metas;
- Elaboração de Resolução para inclusão de disciplina permanente sobre “Humanidade” nas Escolas Judiciais que fazem parte do Sistema Nacional de Capacitação Judicial com objetivo de sensibilização dos magistrados, funcionários e sociedade em geral sobre o tema;

- Elaboração de Resolução sobre a tipificação das piores formas de trabalho rural e urbano como parâmetros para interpretação dos direitos;
- Solicitação ao Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (FONTET), juntamente com seu Comitê Nacional Judicial, para: informar os dados sobre a temática entre os anos 2018 e 2023; e manter no site do FONTET o Cadastro de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à de escravo;
- Solicitação à Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (UMF/CNJ) de informações relacionadas ao cumprimento das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos sobre o trabalho escravo no Brasil;
- Realização de evento sobre a temática do trabalho análogo ao escravo no Estado do Pará, de preferência nos Municípios de Marabá e Itaituba, devido à existência de muitos casos de trabalho análogo ao escravo nas cadeias da pecuária e garimpo;
- Enfrentamento jurídico, pelas instituições que formam o sistema de justiça, do fato incontestável de que a prática do tráfico de drogas, consistente na exploração por parte das organizações criminosas, do trabalho de crianças e adolescentes desassistidos pelo Estado, caracteriza-se como trabalho infantil, e realização de amplo debate sobre o tema em todos os Tribunais de Justiça do país, em especial com proposição, por parte do ODH/Conselho Nacional de Justiça, de data específica (para além do Dia Nacional e Mundial de Combate ao Trabalho Infantil) no calendário do CNJ, com realização de seminários, cursos, debates com as comunidades jurídicas, sociedade civil, movimentos sociais, associações de bairro, escolas, instituições públicas, etc., entre outras atividades de visibilização destas violências para conscientização da sociedade brasileira sobre esse problema como uma das piores formas de trabalho infantil (Lista TIP da OIT);
- Inclusão da questão do trabalho infantil para o narcotráfico como disciplina obrigatória nos cursos preparatórios da ENFAM e dos cursos de atualização elaborados pelas Coordenadorias da Infância e da Juventude dos Tribunais brasileiros, a partir de provocação do ODH/CNJ.

O Comitê Executivo do ODH, levando em conta a competência atribuída ao Conselho Nacional de Justiça e a atuação de seus colegiados, entende que a instância mais adequada para examinar as questões elencadas nesse relatório é o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Fontet), criado pela Resolução CNJ n. 212/2015.

Seus principais objetivos são a promoção do levantamento de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação, às sanções impostas e a outros dados relevantes sobre inquéritos e ações judiciais que tratem da exploração de pessoas em

condições análogas à de trabalho escravo e do tráfico de pessoas, a realização de debates para buscar soluções que garantam maior efetividade às decisões da Justiça, assim como a coordenação de estudos e proposições de medidas pertinentes a essa temática.

Em consonância com o Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas, criado pela Portaria CNJ n.º 5/2016, o Fontet tem por objetivo proporcionar aos membros do Poder Judiciário uma importante esfera de interlocução permanente, de reprodução de boas práticas e idealização de novos instrumentos para coibir as graves violações ao direito ao trabalho digno que foram objeto de debate na reunião.

Assim, sugere-se que as propostas relativas à promoção do trabalho decente e enfrentamento ao trabalho análogo ao escravo sejam encaminhadas ao Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (FONTET), para avaliação e adoção das providências que entenderem pertinentes.

ANEXO I

CARTA DE BENTO GONÇALVES/RS:

“Os participantes do Seminário Direito Fundamental ao Trabalho Decente: Caminhos para a Erradicação do Trabalho Escravo Contemporâneo, organizado e promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), Escola Nacional de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4), Escola Judicial da 4ª Região (EJUD4) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no período de 26 a 28 de fevereiro de 2024, se manifestam publicamente nos seguintes termos:

No ano de 2023, mais de 3.500 trabalhadores foram resgatados da condição análoga à escravidão, sendo cerca de 81% autodeclarados negros e a maioria nascidos no Nordeste. Esta persistência de condições degradantes de trabalho se dissemina pelo país, afetando principalmente homens jovens em atividades que exigem força física, sendo o deslocamento uma estratégia de fragilização da pessoa do trabalhador que remonta aos tempos da escravidão.

O trabalho análogo à escravidão, atualmente, assume diversas formas, como exposição a condições degradantes, servidão por dívidas e tráfico de pessoas, estendendo-se a todos os setores da economia, inclusive em cadeias produtivas modernas e no mercado internacional. Como recomenda a própria Organização Internacional do Trabalho, acabar com o problema exige não só o comprometimento das autoridades dos governos, como também o engajamento multifacetado de trabalhadores, empregadores, organismos internacionais e sociedade civil.

As instituições e entidades do Mundo do Trabalho no Brasil têm se empenhado no combate a todas as formas de violação do trabalho decente, resgatando trabalhadores e responsabilizando os infratores, com a intensa atuação de órgãos como o Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego (pela fiscalização do trabalho) e a Justiça do Trabalho.

É importante salientar que o trabalho escravo contemporâneo é um fenômeno estrutural, que não pode ser individualizado. Trata-se da consequência de um sistema de produção, que visa a uma máxima redução de custos e resulta na superexploração e desumanização de trabalhadores e trabalhadoras.

A Justiça do Trabalho do Brasil, ao completar oitenta anos, permanece como segmento especializado do Poder Judiciário, indispensável à proteção ao trabalho e à promoção da Justiça Social. Neste contexto, reafirmamos a importância da preservação da sua competência constitucional. Salientamos, ainda, que medidas como a ratificação, pelo

Estado brasileiro, do Protocolo Facultativo de 2014 à Convenção 29 da OIT; a imprescritibilidade do crime de redução de trabalhador a condições análogas à escravidão, como já reconhecido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos; e a defesa inabalável do conceito de trabalho escravo, tipificado pelo artigo 149 do Código Penal, são essenciais para o fortalecimento da política de Estado de erradicação ao trabalho escravo contemporâneo.

Bento Gonçalves, 28/2/2024”

ANEXO II

PROPOSTAS ENVIADAS AO ODH SOBRE TRABALHO DECENTE:

Luciana Conforti (ANAMATRA)

“O trabalho decente é um dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU, do qual a erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil são metas. Assim, além do combate e erradicação do trabalho escravo e da atenção à infância, é de extrema relevância que o trabalho, como um direito humano, integre os programas do Conselho, especialmente que seja um dos temas do Observatório de Direitos Humanos do CNJ. O trabalho é fonte de dignidade e caminho para a conquista de outros direitos básicos, como moradia, alimentação e educação, além de afastar os cidadãos da criminalidade. A construção da cidadania e a luta pelo direito ao trabalho digno e pelo direito de não ser escravizado são o ponto de partida e também de chegada para a compreensão da escravidão contemporânea. No paradigma do Estado Democrático de Direito, o valor do trabalho e a afirmação da dignidade humana ganham especial relevância para amparar a proteção dos direitos fundamentais e humanos, com a Constituição de 1988. O direito ao trabalho, em condições dignas, está consolidado em diversos instrumentos internacionais e nos textos constitucionais contemporâneos, como um dos principais elementos para a plena fruição dos direitos humanos, em todas as suas dimensões (direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais), que são complementares. As relações sociais são dinâmicas e estão em constante transformação. Do mesmo modo, a noção de dignidade humana e os mecanismos para a proteção do direito ao trabalho digno e do direito de não ser escravizado evoluem e se adaptam a novas formas de exploração e tentativas de dominação, nos contextos sociais e econômicos de cada sociedade. As premissas expostas auxiliam na correta compreensão das violações de direitos humanos levadas a efeito no mundo do trabalho, quando o trabalhador, premido pela extrema necessidade, fica vulnerável e subjugado a condições indignas de trabalho, tolhido em sua liberdade autônoma, com a negação de seus direitos mais básicos. A igualdade, reconhecida apenas sob o aspecto puramente formal, sem qualquer intervenção do Estado nas relações trabalhistas, aprofundou as desigualdades relacionais e sociais, em vista do evidente desequilíbrio entre contratantes e contratados. Não havia espaço, assim, para o direito ao trabalho digno e para o direito de não ser escravizado. Em seu preâmbulo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos reafirma o reconhecimento do progresso social e de melhores condições de vida como postulados de uma liberdade mais ampla, considerando a inter-relação entre igualdade, liberdade e trabalho. Nesse sentido, a Declaração dispõe sobre o direito ao trabalho, inserindo a livre escolha do emprego, em condições

justas e favoráveis e a proteção em face do desemprego. Prevê, ainda, igual remuneração para igual trabalho, sem distinção (por motivo de sexo, raça ou nacionalidade) e o pagamento de remuneração justa e satisfatória, que assegure ao trabalhador, junto com a sua família, existência compatível com a dignidade humana e a inclusão de outros meios de proteção social (art. 23). O Pacto Internacional de Direitos Econômicos e Sociais prevê diversos direitos, incluindo o direito ao trabalho e à justa remuneração, o direito de se associar a sindicato, entre outros, impondo aos Estados-partes deveres quanto à sua observância, de forma progressiva, tendo como contraponto a cláusula de proibição do retrocesso social, uma vez que aos Estados é vedado retroceder na adoção de políticas públicas para a implementação desses direitos. O Artigo 2 (2) do Pacto requer que os Estados Partes providenciem a garantia de que o direito ao trabalho – e todos os outros direitos enunciados no Pacto – “se exercerão sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.” O art. 6º dispõe acerca do direito de todos à oportunidade de ganhar seu sustento por meio do trabalho. O art. 7º do Pacto reconhece o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem, especificamente: a) remuneração que proporcione a todos os trabalhadores igualdade de remuneração por trabalho de igual valor, com condições de vida decentes para si e suas famílias; b) condições de trabalho seguras e higiênicas; c) oportunidades iguais a serem promovidas para todos; e d) repouso, lazer e limitação razoável das horas de trabalho, além de férias periódicas remuneradas, assim como remuneração nos feriados. Se não há dúvida de que o direito ao trabalho digno deve ser considerado no contexto dos direitos humanos, para a plena fruição dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, deve-se acolher a perspectiva de que o trabalho deve ser inserido como um dos eixos do Observatório de Direitos Humanos do CNJ, a fim de que haja maior concretude aos demais direitos humanos e fundamentais da população. A matéria é abordada no livro “Direito Fundamental de não ser escravizado no Brasil”, CONFORTI, Luciana Paula. Belo Horizonte: RTM, 2022. <https://www.amazon.com.br/DIREITO-FUNDAMENTAL-N%C3%830-ESCRAVIZADO-BRASIL-ebook/dp/B0B1F36Y4Z> .”

Valena Jacob Chaves (Clínica de Combate ao Trabalho Escravo)

“Seria muito importante fazer esse tipo de evento no estado do Pará, de preferência no município de Marabá e Itaituba onde temos muitos casos de trabalho escravo nas cadeias da pecuária e garimpo.”

Lucimara Cavalcanti (AMSK)

“Excelentíssimo Senhor
Ministro Luís Roberto Barroso

Presidente do Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário

E as Conselheiras e aos Conselheiros do Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário

A Associação Internacional Maylê Sara Kalí (AMSK\Brasil), como membro da sociedade civil desse Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário (ODH), apresenta suas considerações sobre o filme documentário “Servidão” do cineasta Roberto Barbieri e Neto Borges, que integrou a programação do seminário “Direito Fundamental ao Trabalho Decente”, promovido pela Justiça do Trabalho no último dia 27 de fevereiro realizado no município de Bento Gonçalves - RS.

A AMSK\Brasil participou por modo online. Lamentavelmente, a internet estava com a conexão intermitente e provocou impedimentos à permanência na reunião do ODH.

Nossas reflexões foram:

Quem lucra se os direitos humanos sucumbir?

Qual a percepção dos escravizados?

Há quase 136 anos após a abolição da escravatura no Brasil, ainda ocorrem no país fatos de o empregador tratar o trabalhador com descaso, de maneira vexatória e humilhante. As raízes do escravismo brasileiro até este momento subsistem. O filme documentário remete a esta constatação. Pessoas tombaram defendendo a liberdade, defendendo a Constituição e defendendo os direitos humanos.

Dentre os relatos apresentados no documentário gostaríamos de destacar as seguintes falas de o:

- Juiz Federal Carlos Haddad (1:03:41): *A falta de percepção de que devemos viver em uma sociedade de iguais é um elemento decisivo para manter essa mentalidade escravagista. Essa desigualdade é incorporada nas leis que cria esta desigualdade. Se está entranhado nas leis esta mentalidade, imagina no tecido social, quão grave não está a situação.*
- Prof. Dr. Rafael Sanzio Araújo dos Anjos (1:04:31): *Mentalidade do século 16, 17, 18 e 19 ainda muito bem plantada, precisa ser revista, a mentalidade colonial, imperial e escravagista não quer mudar.*

Estas falas nos alertam sobre a que se faz necessária uma política de Estado e não de Governo, capaz de manter e assegurar o monitoramento, avaliação e discussão permanente em assegurar e garantir o trabalho decente no país.

Sugerimos ao ODH do Poder Judiciário:

1. Encaminhar ao CNJ:

- pedido de Resolução para inclusão nas Escolas Judiciais que fazem parte do Sistema Nacional de Capacitação Judicial disciplina permanente sobre “Humanidade”, no sentido dos magistrados, funcionários e sociedade em geral refletirem sobre o quanto precisam aprender, todos os dias;

- pedido de Resolução sobre a tipificação das piores formas de trabalho rural e urbano como parâmetros para interpretação dos direitos.

2. Solicitar ao Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (FONTET), juntamente com seu Comitê Nacional Judicial:

- informar os dados sobre a temática entre os anos 2018 e 2023; e
- manter no site do FONTET o Cadastro de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à de escravo.

3. Solicitar à Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (UMF/CNJ) informações relacionadas ao cumprimento das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos sobre o trabalho escravo no Brasil.

4. Apoiar os encaminhamentos proferidos pela Dra. Luciana Conforti, Presidenta da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA (Repercussão Geral 1158, ADPF 1053, e a ratificação do novo protocolo, vinculado à Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho).

Assim, agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

--

Lucimara Cavalcante

Coordenadora do Projeto Kalinka e Educação Popular

Associação Internacional Maylê Sara Kalí (AMSK/Brasil)”

**Dra. Karla Aveline de Oliveira (3º JUIZADO REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
FORO CENTRAL DE PORTO ALEGRE)**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

Rua Márcio Vargas Vidot, 10 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110160 - Fone: (51) 3210-6500 - (51) 99511-8712 - Email: frpocent3@tjrs.jus.br

PETIÇÃO INFRACIONAL Nº 5243850-70.2023.8.21.0001/RS

Local: Porto Alegre

Data: 05/03/2024

OFÍCIO Nº 10055727613

(Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Excelentíssima Senhora Doutora Coordenadora-Geral:

Ao cumprimentá-la cordialmente, na qualidade de Juíza titular da 3ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre/RS, encaminho, em anexo, sugestões ao **Observatório de Direitos Humanos**, tendo em vista que, nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro do corrente ano, participei do Seminário *"Direito Fundamental ao Trabalho Decente: caminhos para a erradicação do trabalho escravo contemporâneo"* realizado na cidade de Bento Gonçalves/RS, e os temas tratados nos autos do presente expediente mostram-se umbilicalmente relacionados com os temas debatidos no seminário: trabalho infantil, precariedade das relações de trabalho, exploração, abusos, trabalho análogo à escravidão, etc.

Atenciosamente,

Destinatária:

Exma. Sra. Dra. Adriana Cruz
Coordenadora-Geral
Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Documento assinado eletronicamente por **KARLA AVELINE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito**, em 5/3/2024, às 16:16:8, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_coordenador.php?acao=consulta_autenticidade_documento, informando o código verificador **10055727613v10** e o código CRC **9cb97964**.

5243850-70.2023.8.21.0001

10055727613 -V10



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

Rua Márcio Veras Vidler, 10 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110160 - Fone: (51) 3210-6500 - (51) 99511-8712 - Email: trjpoaccr33j@tjrs.jus.br

PETIÇÃO INFRACIONAL Nº 5243850-70.2023.8.21.0001/RS

DESPACHO/DECISÃO

Executaram o menino

que morava na rua de baixo

com cinco tiros.

Um matou ele,

o outro a mãe,

o terceiro o pai,

o quarto o irmão.

O quinto

foi um recado,

e pegou de raspão

no bairro inteiro.

Sérgio Vaz (inspirado no texto "O Mineirinho de Clarice Lispector")

Nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro do corrente ano participei, na cidade de Bento Gonçalves/RS, do Seminário "**Direito Fundamental ao Trabalho Decente: caminhos para a erradicação do trabalho escravo contemporâneo**" realizado, conjuntamente, pela Escola Judicial do Tribunal Regional da 4ª Região (EJud4); Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT); Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante; Tribunal Superior do Trabalho

(TST); do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e do Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário, com apoio da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região (AMATRA IV); Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA); da Escola de Magistrados e Servidores do TRF da 4ª Região (EMAGIS); da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Ministério Público do Trabalho do RS (MPT/RS).

Em face da provocação do ODH (de envio de sugestões), durante a realização da Segunda Reunião do Observatório de Direitos Humanos (ODH) do Poder Judiciário - tenho por pertinente levar ao conhecimento do ODH/CNJ a existência do presente expediente umbilicalmente relacionado com os temas debatidos no seminário: trabalho infantil, precariedade das relações de trabalho, exploração, abusos, trabalho análogo à escravidão, etc.

Consigno que a presente determinação está sendo lançada nos autos deste expediente pela importância e especificidade do tema aqui abordado, bem como para melhor acompanhamento e registro de eventuais encaminhamentos.

Esclareço.

Em novembro do ano passado, iniciei pesquisa mais detalhada dos processos que foram extintos por morte, visando compreender melhor a complexa situação que envolve o trabalho infantil para as organizações criminosas. A pesquisa foi realizada com base nos processos desta 3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre extintos em razão da morte dos socioeducandos durante os anos de 2021, 2022 e 2023, atentando-se para dados como: local da morte, raça, *causa mortis*, data do óbito, tipo de morte, escolarização e demais itens relevantes para a pesquisa. Assim, chegou-se ao expressivo número de 45 jovens assassinados.

Outrossim, foi verificado que de todos os 45 óbitos (menos um), a morte foi registrada como violenta, decorrente de disparos de arma de fogo - sendo que 40% destas mortes se deram em razão de disparos de arma de fogo na cabeça, ou seja, execução.

Ainda, possível verificar, que, dentre os 45 casos, 37,8% possuíam medida socioeducativa decorrente da prática do ato infracional de tráfico de drogas, 31,1% por ato de roubo ou furto, 17,8% por ato de porte de arma e 13,3% vinculado a outros atos infracionais específicos. De dizer que desse universo de 45 socioeducandos mortos em três anos, 33 (trinta e três) estavam cumprindo ou cumpriram, em algum outro momento (levando em conta os antecedentes infracionais), medida socioeducativa pela prática do ato infracional análogo ao do crime de tráfico de drogas ou de porte de arma - o qual, possível afirmar, está associado ao tráfico de drogas. Assim, 73,3% dos processos versavam sobre trabalho infantil no ramo do comércio de substâncias ilícitas para as organizações criminosas.

Por conta das frequentes extinções por morte, em 17 de novembro de 2023, instaurei o presente expediente, chamando diversas instituições, tudo objetivando aprimorar e avançar no conhecimento acerca desta questão social.

Por fazerem parte do contexto destes trabalhadores, trago à baila recentes dados relevantes:

De acordo com o Mapa da Violência lançado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA em 2023⁸, o Estado do Rio Grande do Sul registrou 771 homicídios de jovens na faixa etária de 15 a 29 anos. Ainda em relação ao mesmo ano, *"de cada cem jovens entre 15 e 29 anos que morreram no país por qualquer causa, 49 foram vítimas da violência letal. Dos 47.847*

homicídios ocorridos no Brasil em 2021, 50,6% vitimaram jovens entre 15 e 29 anos. São 24.217 jovens que tiveram suas vidas ceifadas prematuramente, com uma média de 66 jovens assassinados por dia no país". A taxa de homicídios a cada 100 mil jovens, no Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2021, foi de 15,8%.

Conforme o Levantamento Nacional do SINASE de 2023², quanto aos atos infracionais atribuídos aos/as adolescentes em restrição e privação de liberdade no ano de 2023, "em 11 dos Estados respondentes, isto é, cerca de 73%, o roubo é o ato infracional mais indicado. O tráfico de drogas é o primeiro ou segundo ato infracional em 6 dos Estados respondentes (40%), e o homicídio figura em primeiro ou segundo lugar também em seis estados (40%)". Assim, pode-se observar uma "preponderância de atos infracionais ligados à obtenção de renda na maioria dos Estados respondentes, atos infracionais estes que, não necessariamente, compreendem atos cometidos com violência ou grave ameaça, como o tráfico de drogas". (grifei).

Tais dados escancararam a mortalidade juvenil e demonstram o forte vínculo de uma juventude empobrecida e periferizada com o comércio de substâncias declaradas ilegais junto às organizações criminosas.

Infelizmente, enquanto redigia o presente documento, na tarde de hoje (28/02/2024), veio-me concluso processo com encaminhamento para extinção. Outro trabalhador infantil, envolvido com o comércio de drogas, foi barbaramente executado. É de hoje a decisão extintiva! O jovem de 17 anos respondia por três atos infracionais de tráfico de drogas. Morte violenta provocada por projétil de arma de fogo (processo de Execução de Medida Socioeducativa nº 5217852-03.2023.8.21.0001).

Como venho ressaltando desde que assumi a jurisdição nesta Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas, diariamente se vê o quanto os adolescentes servem como força de trabalho no mercado de compra e venda de substâncias declaradas ilegais. Grandes organizações criminosas, que lucram bilhões por ano e nada pagam de impostos, traficam armas e substâncias declaradas ilícitas, às custas dessa juventude que, sem acesso a outros meios de sobrevivência, absolutamente carente de políticas públicas, encontra remuneração nessa atividade que é **uma das piores formas de trabalho infantil!**

Urge reafirmar, visibilizar, discutir, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, sobre uma das piores formas de trabalho infantil, responsável primeira pela morte e encarceramento da juventude racializada, periferizada e empobrecida desse país³.

Cabe às instituições que formam o sistema de justiça, enfrentar, juridicamente, o fato incontestável de que a prática do tráfico de drogas, consistente na exploração por parte das organizações criminosas, do trabalho de crianças e adolescentes desassistidos pelo Estado, constitui-se em **trabalho infantil**.

Naquilo que diz respeito ao tema, a **Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP)**, anexo do Decreto nº 6481/2008, regulamenta, no Brasil, a **Convenção 182 da OIT**, sobre as piores formas de trabalho infantil e discrimina as restrições ao trabalho dos menores de 18 anos com riscos ocupacionais e prováveis danos à saúde. O artigo 3º da Convenção 182 da OIT dispõe que: "Para os fins desta Convenção, a expressão as piores formas de trabalho infantil compreende: ... c) utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes; (...)".

Diga-se que o Brasil, ao assinar a Agenda 2030 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), aprovada pelas Nações Unidas em 2015, comprometeu-se em erradicar todas as formas de trabalho infantil até 2025 (Objetivo 8.7). Contudo, segue a juventude empobrecida e periférica sendo duplamente penalizada.

De destacar que, em face da pertinência e da necessidade de visibilização do tema, o **Conselho Nacional de Justiça - CNJ**, em dezembro de 2021, lançou o *"Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil"*.

Conforme informação publicada no site do CNJ, a elaboração do manual integra as ações do programa Fazendo Justiça - parceria do CNJ com o Programa das Nações Unidas (Pnud) - e busca qualificar a compreensão de atores do Sistema de Justiça e do Sistema de Garantia de Direitos a respeito do assunto e pode ser acessado no seguinte endereço: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/12/manual-incidencia-tematica-traffic-de-drogas-como-uma-das-piores-formas-de-trabalho-infantil.pdf>

Assim, as decisões de encarceramento de trabalhadores infantis apresentam-se em desacordo com o regramento supralegal e amoldam-se a um passado recente e nada glorioso, regido pelo antigo Código de Menores, pois, mantém-se a visão punitivista sem que o trabalhador infantil (e sua família) seja atendido em todas as suas necessidades.

O ECA, alterando a sistemática do antigo Código de Menores que se baseava na Doutrina da Situação Irregular (Direito Tutelar do Menor), passou a reconhecer a criança e o adolescente como sujeito de direitos, com prioridade absoluta, em todos os âmbitos, pois em condição especial de desenvolvimento, e determinou a implementação de políticas públicas para protegê-los, já com um viés preventivo – não mais reativo.

Portanto, o Princípio da Proteção Integral (art. 227 da CF e art. 3º do ECA) norteia a aplicação de todas as demais regras. Já o Princípio da Prioridade Absoluta (art. 4º do ECA), primazia da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, inclusive frente aos demais segmentos sociais quando estiverem em discussão valores de mesma grandeza, reconhece a necessidade de tutela diferenciada em razão da condição de ser humano em desenvolvimento.

A partir da ratificação e internalização de diferentes convenções internacionais, da Constituição Federal de 1998 e da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, as crianças e adolescentes brasileiras passaram a contar com abrangente proteção legal, tanto nacional quanto internacional, tudo a garantir a possibilidade de usufruir dessa importante e peculiar fase da vida com segurança, apoio familiar e comunitário, desenvolvendo, assim, todas as suas potencialidades.

Como se sabe, todos os poderes, em todas esferas, devem agir como uma rede para proteger o jovem explorado. Segundo o artigo 227 da CF, cumpre à família, à sociedade e ao Estado conferirem proteção integral e prioritária a essas pessoas em desenvolvimento, atentando-se a um modelo de sociedade em que não se concebe que uma criança ou adolescente trabalhe para obter o próprio sustento ou de seus familiares.

De acordo com as regras nacionais e internacionais, as crianças e adolescentes têm o direito ao não trabalho; a elas deve ser assegurada uma infância segura, lúdica, com participação em brincadeiras, acesso à cultura, lazer, esportes. A partir da idade apropriada, deve ser garantida às crianças e adolescentes, uma educação pública de qualidade, de preferência integral. Aos adolescentes e jovens, qualificação profissional, pois, o trabalho precoce alimenta o ciclo de

pobreza e dificuldade, sobretudo, a inserção do adulto no mercado de trabalho, restando-lhe, no mais das vezes, a perpetuação do trabalho precário, com baixa remuneração e a quase inexistente possibilidade de progressão na carreira.

A inexistência de políticas públicas intersetoriais e eficazes, em um contexto de crescimento do número de mortes da juventude periferizada e de encarceramento juvenil por envolvimento com o narcotráfico, merece ser pensada criticamente já que o sistema de justiça estadual brasileiro (polícia, Ministério Público e Poder Judiciário), com amparo no art. 103 do ECA e o artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, segue investigando e enquadrando tal prática como ato infracional.

Nesse cenário de precarização de vidas e de criminalização de corpos racializados, considerando o poder-dever do órgão judicial de efetuar o controle de convencionalidade dos atos normativos internos em face do caráter cogente advindo das convenções ratificadas pelo Estado brasileiro e, tendo em vista que os decretos anteriores à EC 45/2004, segundo o entendimento do STF, possuem hierarquia supralegal em face do ECA, cumpre ao órgão judicial aferir a compatibilidade entre tais disposições, utilizando-se dos mecanismos existentes para proteger o adolescente/trabalhador infantil, em vez de criminalizá-lo e encarcerá-lo sob a falsa ideia de socioeducá-lo.

Como se sabe, as convenções ratificadas e internalizadas servem como parâmetro para os atos normativos que lhe são hierarquicamente inferiores e qualquer iniciativa estatal que procure criminalizar a prática do trabalhador infantil apresenta-se em desacordo com o regramento supralegal.

Não por acaso, o **Conselho Nacional de Justiça** - considerando, entre outros aspectos, que a Corte Interamericana de Direitos Humanos reiterou em sua jurisprudência, inclusive nos casos em que o Estado Brasileiro foi condenado diretamente, o dever de controlar a convencionalidade pelo Poder Judiciário, no sentido de que cabe aos juizes e juizas aplicar a norma mais benéfica à promoção dos direitos humanos no equilíbrio normativo impactado pela internacionalização cada vez mais crescente e a necessidade de se estabelecer um diálogo entre os juizes - emitiu a **Recomendação nº 123, de 7 de janeiro de 2022**, na qual expressamente recomenda aos órgãos do Poder Judiciário:

"a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas".

Tal circunstância ressalta a necessidade do Poder Judiciário refletir acerca da execução de medida socioeducativa (seja de total privação de liberdade ou não) imposta a trabalhador infantil em decorrência do comércio de substâncias declaradas ilícitas (geralmente em processo de apuração de ato infracional ainda sem trânsito em julgado).

Razões expostas, pelo presente, **SUGIRO** que o tema seja amplamente debatido em todos os Tribunais de Justiça do país, em especial com proposição, por parte do ODH/Conselho Nacional de Justiça, de data específica (para além do Dia Nacional e Mundial de Combate ao Trabalho Infantil) no calendário desta importante instituição (CNJ), com realização de seminários, cursos, debates com as comunidades jurídicas, sociedade civil, movimentos sociais, associações de bairro, escolas, instituições públicas, etc. entre outras atividades de visibilização destas violências, destas mortes, com espaços plurais de reflexão e conscientização da sociedade brasileira a respeito deste tema, que diz sobre uma das piores formas de trabalho infantil (Lista TIP da OIT).

Ainda, **SUGIRO** que o ODH/CNJ leve esta provocação à ENFAM e que esta importante instituição, sensibilizada com o tema, possa incluir a questão do trabalho infantil para o narcotráfico como disciplina obrigatória em seus cursos preparatórios.

Por fim, **SUGIRO** que tal temática seja incluída nos cursos de atualização elaborados pelas Coordenadorias da Infância e da Juventude dos Tribunais brasileiros, a partir de provocação do ODH/CNJ.

Envie-se o presente documento ao Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário.

Ainda, envie-se cópia à Escola Judicial do Tribunal Regional da 4ª Região (EJud4) e à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), requerendo, se assim entenderem pertinente, que seja enviado a presente sugestão ao todos e todas inscritas no Seminário Direito Fundamental ao Trabalho Decente.

Ainda, pela pertinência com o tema, envie-se cópia à Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (CURS) e ao CNJ (em específico, ao departamento que se debruce sobre a questão da socioeducação).

Intimem-se as instituições/pessoas cadastradas neste expediente.

Documento assinado eletronicamente por **KARLA AVELINE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito**, em 28/2/2024, às 19:47:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo/controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documento, informando o código verificador **10055306078v34** e o código CRC **8024025a**.

-
1. <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9350-223443/atlasdaviolencia2023-final.pdf>
 2. <https://www.gov.br/indb/pt-br/travegao-por-terras/crianca-e-adolescente/LevantamentoSINASE2023.pdf>
 3. Sobre a ausência de debate a respeito do presente tema, discorri em minha dissertação de Mestrado defendida junto à Universidade Pablo de Olavide no ano de 2020 (disponível em: <https://cdri.bea.uilde-fato.com.br/documents/d7b082a1149e43a182849cdbe9c20f82.pdf>)
 4. Disponível em <https://twitter.com/poetasergiovae/status/1263088913918431235>. Acesso em 28/02/2024.

5243850-70.2023.8.21.0001

10055306078_V34

RELATÓRIO – 2ª REUNIÃO



OBSERVATÓRIO DOS

**DIREITOS
HUMANOS**

DO PODER JUDICIÁRIO

Ciclo | 2023-2025

**PARTICIPE VOCÊ TAMBÉM
DA CONSTRUÇÃO DE UMA
JUSTIÇA MAIS EFICIENTE**



